PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 02/05/88
POR Unanimidade

APROVADO EM 09/05/88
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 275/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR os imóveis constituídos pelas datas de terras sob nºs. 018,019 e 020 (dezoito, dezenove e vinte), da quadra nº 007 (sete), com área de 252,00 m2., cada uma, do loteamento denominado Jardim Esperança 1ª Parte, e data nº 005 (cinco), da quadra nº 020 (vinte), com área de 252,00 m2., do Jardim Gralha Azul, ambos situados n/Município, totalizando uma área de 1.008,00 m2., de propriedade deste Município, pela Chácara de terras sob nº 001-B, sub-divisão da Chácara nº 001, com área de 991,12 m2., do loteamento denominado Parque São Pedro, situado n/Município, de propriedade do Senhor Henrique Andó e s/mulher.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A Chácara de terras sob nº 001-B, se destinará ao prolongamento da Av. Irineu Batista de Moura, com a finalidade de construir uma ponte sobre o Córrego Pinguim.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal o crédito necessário à execução desta Lei, inclusive a escrituração e registro dos citados imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

FLS. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ